

ANEXO II – DIRETRIZES NORTEADORAS DA EXTENSÃO NO CCB

1. As Diretrizes norteadoras da Política de Extensão do Centro de Ciências Biológicas, elaboradas pela Câmara de Extensão do CCB, procuram atender às particularidades dos departamentos de ensino do CCB e são fundamentadas pela Política Nacional de Extensão Universitária (2012) e pela Resolução Normativa 88/CUn/2016 que dispõe sobre *as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina*.
2. Segundo o Art. 3 da Res. 88/CUn/2016, compreendem ações de Extensão Universitária:
 - I. Programa de extensão
 - II. Projeto de extensão
 - III. Curso de Extensão com carga horária maior ou igual a 8h
 - IV. Evento de Extensão
 - V. Prestação de Serviço
3. O preenchimento da Plataforma SIGPEX **possibilita a inclusão dos itens I a IV como "Ação de Extensão"**. As cargas horárias alocadas a tais ações são contadas para efeito de progressão funcional, desde que aprovadas pelo departamento de origem do Docente ou STAE. Esses tipos de ação de extensão podem ter financiamento, que deve ser especificado prevendo os ressarcimentos UFSC conforme a Resolução Normativa 88/CUn/2016.
4. Recomenda-se que, ao preencher o SIGPEX, quando a ação de extensão estiver articulada com uma ação de pesquisa ou de ensino, essa informação seja destacada no campo "Contexto". Nesses casos, recomenda-se também a observação cuidadosa do preenchimento dos Objetivos e Metodologia relacionados à ação de Extensão.
5. O preenchimento da Plataforma SIGPEX **possibilita o registro das atividades contempladas no item V (Prestação de Serviço) como "Registro de Atividades Docentes"**, que contarão para efeito de progressão funcional do docente ou STAE.
 - a. Outras atividades registradas na Plataforma SIGPEX como "Registro de Atividades Docentes" são bancas Externas, Cursos de extensão de curta duração de no máximo 8h (participante e/ou ministrante), participação em Eventos e Palestras, Prestação de Serviços e Publicações (que inclui publicações do docente e emissão de pareceres ad hoc para artigos submetidos à revistas científicas ou projetos de pesquisa ou extensão submetidos à agências de fomento). Tais atividades são computadas

para efeito de progressão funcional e não contam como "Ação de Extensão".

6. Disposições transitórias: as diretrizes norteadoras da extensão no CCB poderão ser revistas após a ampla discussão e definição da Política de Extensão do CCB.
7. Essas diretrizes foram aprovadas pelo Conselho da Unidade em 8 de dezembro de 2017.